

Prémio de Mérito Lusíada (2014/2015)

Artigo 1º

(Definição)

O Prémio de Mérito Lusíada consiste na isenção ou redução da propina de frequência escolar dos estudantes mais bem classificados dos ciclos de estudos

Artigo 2º

(Prémio de Mérito para novos estudantes)

1. No ano da matrícula e da primeira inscrição os estudantes que tiverem ingressado através do concurso institucional de acesso podem habilitar-se ao Prémio de Mérito Lusíada desde que a classificação final de acesso ao ensino superior seja igual ou superior a catorze valores sem arredondamento.
2. Para o efeito os estudantes deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 15 dias contados da sua matrícula.

Artigo 3º

(Benefícios)

1.O Prémio de mérito referido no artigo anterior consiste na redução de propina escolar para 1000€ em qualquer ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu que poderá ser paga por qualquer das modalidades previstas no Regulamento Relativo a Prazos e Formas de Pagamento das Propinas;

2. Os beneficiários do Prémio de Mérito mantêm esse benefício ao longo do correspondente ciclo de estudos desde que obtenham, nos anos subsequentes e sem interrupção, classificação de média igual ou superior a catorze valores, sem arredondamento e calculada de acordo com o Despacho relativo à média final de curso , desde que tenham realizado no ano anterior um mínimo de 60ECTS (com exclusão das unidades obtidas por creditação a qualquer título ou equivalência) e não tenham reprovado a nenhuma UC.

Artigo 4º

(Regimes transitórios)

Aos alunos matriculados que beneficiaram no ano de 2013/2014 do Prémio de Mérito de acordo com as regras constantes dos regulamentos anteriores, mantêm no ano lectivo 2014 /2015 os benefícios que lhes sejam mais favoráveis, desde que se verifiquem as circunstâncias previstas no nº 2 do art. 3º

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da Fundação Minerva de 21 de Julho 2014